



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2973/1993

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Data da Norma

29/04/1993

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indalatuba

Camara 2973/1993
Fls. 2/3

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.973 DE 29 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indalatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras condições, que serão da exclusiva responsabilidade do Município e ficarão às suas expensas:

I - A execução de toda infraestrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais, melhoramentos esses que poderão ser objeto de lançamento de Contribuição de Melhoria contra os adquirentes das unidades habitacionais;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 2973/1993

Fls. 3/3

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - A execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidade de Lote Urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, em relação às quais a CDHU ficará isenta de qualquer pagamento.

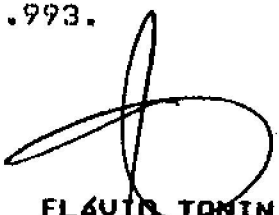
Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doada à CDHU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 08.02.10573161.019.4110 - Obras e Instalações - Habitações Populares, no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de abril de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL